

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DANIEL DOS SANTOS ALVES

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:

Uma contextualização entre a PEC 115/2015 do Senado Federal e as discussões sobre violência policial contra adolescentes, desigualdade social e o papel da mídia.

Uberlândia

2021

DANIEL DOS SANTOS ALVES

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:

Uma contextualização entre a PEC 115/2015 do Senado Federal e as discussões sobre violência policial contra adolescentes, desigualdade social e o papel da mídia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Karlos Alves Barbosa

Uberlândia

2021

DANIEL DOS SANTOS ALVES

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:

Uma contextualização entre a PEC 115/2015 do Senado Federal e as discussões sobre violência policial contra adolescentes, desigualdade social e o papel da mídia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Uberlândia, 24 de maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. **Edihermes Marques Coelho**  
Universidade Federal de Uberlândia

---

Prof. Ms. **Karlos Alves Barbosa**  
Universidade Federal de Uberlândia

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus professores e colegas por me ajudarem a desenvolver este trabalho da melhor forma. Mesmo com a pandemia e a sensação de dilúvio, consegui realizar mais essa fase da graduação. Obrigado a todos.

## RESUMO

O debate sobre redução da maioria penal no país é tema que ganha relevância de tempos em tempos. Analisando a PEC 115/2015 que tramita atualmente no Senado Federal após ter sido aprovada na Câmara dos deputados, pode-se entender de modo razoável as características que guiam os pontos principais relacionados à matéria. A questão criminal envolvida no debate de menores infratores demanda análise sobre o que envolve essa realidade. Para isso, é preciso demonstrar o papel das polícias como controladores sociais, o fomento à educação como forma de diferenciação e de inclusão social e redutor da marginalização, além de aspectos demográficos e individuais dos adolescentes em conflito com a lei, destacando a discriminação racial. Acompanhada desses atores relevantes, a mídia como provável fomentadora da opinião pública desempenha papel relevante na construção do debate e não pode ser deixada de lado, principalmente quando estudados os casos que levantam a audiência e o sensacionalismo midiático. Como forma de trazer o debate para dentro do âmbito acadêmico, várias opiniões e pontos de vista foram elencados, de maneira racional, tanto a favor como contra à redução da maioria penal.

**Palavras-chave:** Redução da maioria penal. Violência policial contra adolescentes. Desigualdade social.

## **ABSTRACT**

The debate on reducing the age of criminal responsibility in the country is a topic that gains relevance from time to time. Analyzing PEC 115/2015, which is currently being processed in the Federal Senate after having been approved in the Chamber of Deputies, one can reasonably understand the characteristics that guide the main points related to the matter. The criminal issue involved in the debate of juvenile offenders requires analysis of what this reality involves. For this, it is necessary to demonstrate the role of the police as social controllers, the promotion of education as a way of differentiation and social inclusion and reducing marginalization, in addition to demographic and individual aspects of adolescents in conflict with the law, highlighting racial discrimination. Accompanied by these relevant actors, the media as a likely promoter of public opinion plays a relevant role in the construction of the debate and cannot be left aside, especially when studied the cases that raise the audience and the media sensationalism. As a way of bringing the debate into the academic sphere, several opinions and points of view were listed, in a rational way, both for and against the reduction of the age of criminal responsibility

**Keywords:** Reduction of the age of criminal responsibility. Police violence against teenagers. Social inequality.

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
2	<b>DESIGUALDADE SOCIAL E VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES NO PAÍS</b> 8	
2.1	O RACISMO INSTITUCIONAL RESPONSÁVEL PELA MARGINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES .....	11
2.1.1	<b>Discriminação racial nas escolas e Bullying</b> .....	12
2.2	QUEM SÃO OS JOVENS INFRATORES BRASILEIROS E O QUE FAZEM PARA ESTAREM PRESOS: CARACTERÍSTICAS RELEVANTES.....	14
2.2.1	<b>As infrações</b> .....	14
2.2.2	<b>Conceito de adolescente</b> .....	15
2.3	BREVE HISTÓRICO RECENTE SOBRE A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA ADOLESCENTES. ....	17
2.4	A VIOLÊNCIA POLICIAL COMO RESPONSÁVEL PELA MORTE DE JOVENS NEGROS NAS ZONAS PERIFÉRICAS DE CIDADES DO PAÍS.....	21
2.4.1	<b>A Polícia como representação da sociedade brasileira</b> .....	22
2.4.2	<b>Relação entre pobreza da juventude e violência policial</b> .....	24
2.4.2.1	Como evitar essas lacunas: Políticas públicas de integração de adolescentes à cidadania	26
3	<b>A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL TRAZIDA PELA PEC 115/2015 DO SENADO FEDERAL</b> .....	28
3.1.1	<b>Inimputabilidade penal dos menores de 18 anos e a mudança sobre a matéria</b>	28
3.1.2	<b>A individualização da pena para os menores de 18 anos que pratiquem crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte</b> .....	31
3.2	A EXISTÊNCIA DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS COM VISTAS A MUDANÇA DAS NORMAS SOBRE A IMPUTABILIDADE PENAL E A RELAÇÃO COM A MÍDIA	33
3.3	A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL TRAZIDA PELA PEC 115/2015 DO SENADO FEDERAL.....	37
4	<b>A DISCUSSÃO ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL PARA 16 ANOS</b> .....	39
4.1	ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE .....	39
4.2	ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL AOS 16 ANOS .....	42
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	48

## 1 INTRODUÇÃO

A redução da maioria penal no Brasil é tema que constantemente está estampado em jornais e é debatido pelas pessoas. Por isso, este trabalho busca elencar as principais questões existentes nessa discussão: desigualdade social de adolescentes e crianças, a violência praticada pela polícia no cotidiano das cidades brasileiras contra esse grupo social, a mazela de discriminação racial nas escolas e o racismo institucional responsável pela exclusão de centenas de adolescentes pelo país. Através do método qualitativo pela pesquisa bibliográfica de diversos autores renomados na matéria, consegue-se interpretar a necessidade de construção de um debate amadurecido e verdadeiro sobre tudo enumerado nesta obra. Além disso, foram reunidas opiniões diversas sobre a possibilidade da mudança legislativa, os possíveis efeitos da mudança e os motivos que levam a discussão da questão.

Sobretudo, como consequência desse debate em diversos meios da sociedade, reflete-se em âmbito legislativo todas essas nuances relacionadas à mudança da idade mínima para um cidadão ser responsabilizado em âmbito criminal comum. Exemplo enriquecedor da questão reside na proposta de alteração da constituição (PEC) 115/2015 do Senado Federal. Mesmo com controvérsias acerca do tema, chegou-se a aprovar na Câmara dos Deputados a idade mínima para os 16 anos de idade. A votação na esfera do Senado ainda precisa ser concluída, após isso a matéria será convertida em lei e surtirá efeitos em todo o território nacional, já que se trata de norma constitucional.

A mudança trará efeitos na vida de centenas de crianças e adolescentes em conflito com a lei, já que muda a idade mínima para serem responsabilizados. Além dos reflexos individuais vinculados ao menor infrator, terão também reflexos sociais, econômicos e psicológicos.

A ideia desta obra é mostrar aos envolvidos no debate sobre a redução da maioria penal (mídia, sociedade, autoridades públicas, família e Estado) a importância que detém os meios existentes atualmente no combate à criminalidade juvenil como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio da proteção integral emanado pela Constituição Federal, bem como elencar os aspectos responsáveis e reais pela marginalização dos adolescentes em conflito com a lei, demonstrando a influência da formação da opinião pública na criação da imagem do menor como responsável pelos índices criminais alarmantes existentes no país e afastar os preconceitos existentes na sociedade carregados pelo punitivismo exacerbado e pela vingança.

## 2 DESIGUALDADE SOCIAL E VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES NO PAÍS

A desigualdade social vai muito além da desigualdade econômico-financeira (apesar de estar ligada a ela). Acesso aos meios de inclusão como trabalho, esporte, lazer e educação são as formas de definir se uma sociedade é inclusiva ou não. A diferença entre um adolescente morador de uma região periférica e um adolescente abastado morador de regiões privilegiadas é colossal. Enquanto o primeiro consegue estudar, se divertir, possuir bens de consumo e se desenvolver com mais facilidade, o último encontra obstáculos muitas vezes intransponíveis.

O modelo de pessoa “bem-sucedida” transpassa o imaginário das pessoas em todas as classes sociais: pessoa bem vestida, carro novo, um ótimo salário e ter uma casa que transmita inveja em outras pessoas. Grande parte dos jovens adolescentes no país (pobres ou não) se inspiram nessa imagem errônea do que é ser “bem-sucedido”. Todavia, as oportunidades de se ter uma vida dessa maneira são pequenas em uma sociedade que não as tem de maneira igualitária para seus concidadãos. Guiados pela cultura da ostentação, jovens mantêm o sentimento de que a felicidade reside em ter objetos caros, roupas de marca ou carros luxuosos que chamam atenção por onde passam. Surge então o sentimento de frustração ao não se alcançar o modelo de vida ideal que criamos em nosso imaginário.

Cooptados por essa falsa ideia de vida, muitos adolescentes são incorporados ao mundo do crime como forma de inclusão àquela ideia majoritariamente difundida sobre o que é ter uma vida digna. Reside nessas introduções ao ambiente criminoso a formação da personalidade juvenil. Como reflexo dessa incorporação ao mundo do crime, temos a entrada do jovem ao mundo alheio à cidadania.

O senso comum que paira sobre a sociedade brasileira é o de que os jovens menores de 18 anos são também responsáveis pelo alto índice de crimes cometidos no país nos últimos anos. Segundo o conselho nacional de Justiça em 2018 existia 22 mil jovens presos em todo o Brasil em regime fechado (desconsiderando as outras medidas), número infinitamente menor do que o índice de pessoas acima dos 18 anos presas no sistema penitenciário do país.

É interessante entender essas características, pois elas afastam meros devaneios de grupos punitivistas e que querem mudar o sistema de proteção emanado pela constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dados de uma pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz, mostra que 1,6% dos adolescentes brasileiros de São Paulo que estavam em situação de

conflito com a lei cometeram homicídios, latrocínio, extorsão mediante sequestro ou estupro. Outro dado relevante é o de que 51,1% dos adolescentes apreendidos estavam envolvidos com infrações relacionadas ao tráfico de drogas.

A evasão escolar, a falta de apoio familiar e estrutura de família pode desencadear essas mazelas que enfrentamos atualmente. Segundo Arcoverde (2018) a maioria dos jovens que são detidos em centros de ressocialização não frequentavam a escola à época em que foram apreendidos, índice equivalente a 67,7% dos jovens infratores.

Também chamados de “nem-nem” os jovens que estão em situação de vulnerabilidade social e em conflito com a lei, normalmente, não trabalhavam nem estudavam, o que reforça a tese de que oportunidades de emprego e de estudo fomentados pela família e pelo estado estão em baixa quando do acontecimento de infrações por menores.

Uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revela que 23% dos jovens brasileiros não trabalham e nem estudam (jovens nem-nem), na maioria mulheres e de baixa renda, um dos maiores percentuais de jovens nessa situação entre nove países da América Latina e Caribe. [...] As razões para esse cenário, de acordo com o estudo, são problemas com habilidades cognitivas e socioemocionais, falta de políticas públicas, obrigações familiares com parentes e filhos, entre outros. No mesmo grupo estão o México, com 25% de jovens que não estudam nem trabalham, e El Salvador, com 24%. No outro extremo está o Chile, onde apenas 14% dos jovens pesquisados estão nessa situação. A média para a região é de 21% dos jovens, o equivalente a 20 milhões de pessoas, que não estudam nem trabalham (VERDÉLIO, 2018, p. 1).

A constituição da república federativa do Brasil em seu artigo 224 diz que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Todavia esses direitos previstos constitucionalmente nem sempre são garantidos aos seus devidos beneficiários. Com constância são descumpridos ou não executados. É uma carência que atinge milhares de jovens espalhados pelo Brasil. A maioria desses jovens têm entre 15 e 17 anos, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

As famílias desses jovens em grande parte são desestruturadas em relação ao poder familiar, que representa importantíssimo papel no desenvolvimento mental do adolescente. Sem

o papel da autoridade central ou da formação do caráter de maneira plena surgem pessoas desfeitas de referência familiar o que acarreta a entrada no mundo do crime. Muitos dos adolescentes também vivenciam a violência dentro de casa, tanto física como simbólica.

Essas práticas negativas, por um lado, são basicamente caracterizadas pelo uso da punição física como forma de disciplinar, pela negligência, que pode ser afetiva, econômica, educacional ou da saúde do filho, pelos abusos psicológicos, em que as ameaças de abandono e xingamentos fazem a rotina das relações familiares e pelos abusos sexuais, que estão ligados ao histórico de vida dos infratores de maior periculosidade. Por outro lado, encontra-se a ausência das práticas parentais positivas nas famílias em risco social, que são aquelas mediadas pelo afeto, pela empatia, pelo amor, pelo acompanhamento cuidadoso, em que os pais ensinam o certo e o errado, praticam as virtudes e fornecem exemplos com coerência. [...] Mesmo aceitando que existe uma predisposição biológica, observada em crianças com temperamento difícil, que dificultam o relacionamento familiar e, muitas vezes, afastam os pais da tarefa educativa, Patterson e colaboradores (1992) indicam que a maneira como os pais educam, com maior afeto, acompanhamento, exemplos morais, ausência de abusos físicos, psicológicos ou sexuais determina o desenvolvimento ajustado e saudável da criança e do adolescente. Nessa perspectiva teórica, os déficits de condições habitacionais, de saúde e de trabalho contribuem fortemente para instalar relações negativas entre pais e filhos. Essa situação social de risco favorece o desenvolvimento das práticas parentais negativas, ou seja, pais desempregados, sem condições de sustentar os filhos, estão mais irritadiços, mais agressivos, menos compreensivos e menos presentes. Esses fatores tornam prevalentes os relacionamentos familiares que permitem o aparecimento de comportamentos antissociais, como o uso de punição e ameaça para disciplinar o filho. (Paula Inez Cunha, Raphaella Ropelato, Marina Pires Alves, 2006).

Apesar de o país ter avançado em vários sentidos, ainda é presente a violência contra menores de idade que estão em situação de abuso de drogas, álcool, prostituição infantil, tráfico de entorpecentes, abandono parental, entre outras mazelas das mais variadas formas. Essas lacunas sociais favorecem a estigmatização social desses atores sociais.

Para acabar com essas diferenças existentes entre os adolescentes que são de classes sociais distintas no país e que são a fatia mais afetada pela falta de representatividade ou pelas oportunidades de crescimento pessoal (não só o econômico), o Estado brasileiro deve criar mecanismos eficazes de erradicação da pobreza e da marginalização de jovens e adolescentes através de políticas públicas eficazes.

A melhora de serviços e os subsídios para o transporte e uma maior oferta de creches, para que as mulheres possam conciliar trabalho e estudo com os afazeres domésticos, são políticas que podem ser efetivadas até no curto prazo, segundo Joana. Com base nas informações, os pesquisadores indicam ainda a necessidade de investimentos em treinamento e educação e sugerem ações políticas para ajudar os jovens a fazer uma transição bem-sucedida de seus estudos para o mercado de trabalho. Considerando a incerteza e os níveis de desinformação sobre o mercado de trabalho, para eles [jovens] é essencial fortalecer os sistemas de orientação e informação sobre o trabalho e dar continuidade a políticas destinadas a reduzir as limitações à formação de jovens, com programas como o Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). “Os programas de transferências condicionadas e bolsas de estudo obtiveram sucesso nos resultados de cobertura”, diz o estudo. De acordo com o Ipea, o setor privado também pode contribuir para melhorar as competências e a empregabilidade dos jovens, por meio da adesão a programas de jovens aprendizes e incentivo ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais requeridas pelos empregadores, como autoconfiança, liderança e trabalho em equipe. No Brasil, por exemplo, segundo dados apresentados pelo Ipea, há baixa adesão ao programa Jovem Aprendiz. De 2012 a 2015, o número de jovens participantes chegou a 1,3 milhão, entretanto esse é potencial anual de jovens aptos para o programa. É preciso ainda redobrar os esforços para reduzir mais decisivamente a taxa de gravidez de adolescentes e outros comportamentos de risco fortemente relacionados com o abandono escolar entre as mulheres e uma inserção laboral muito precoce entre os homens (Agencia..., 2018, p. 1).

## 2.1 O RACISMO INSTITUCIONAL RESPONSÁVEL PELA MARGINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

O conceito de racismo institucional pode parecer absurdo quando debatido com aqueles que dominam pouco sobre o assunto:

É uma modalidade de racismo que remete às formas como as instituições funcionam, contribuindo para a naturalização e reprodução da desigualdade racial. Ao evoca-la, pretende-se dar visibilidade aos processos de discriminação indireta que ocorrem no seio das instituições, resultantes de mecanismos que operam, até certo ponto, à revelia dos indivíduos. (Diana Anunciação, 2020).

Na sociedade brasileira, em que predomina o sentimento de democracia racial pautada na multiplicidade de grupos étnicos existentes em todo o território nacional, há uma sensação

de não existência de racismo em nossa cultura ou em nossas atividades diárias. Isso porque a convivência pacífica entre diversos grupos transmite essa ideia de paz e calma. Entretanto essa não é a realidade racial em que está inserida a nossa comunidade. Por não termos discussão ampla sobre a questão, entende-se tratar a matéria um verdadeiro tabu nos mais diversos setores que permeiam o país.

Nessa discussão, é importante a delimitação sobre desigualdade racial e discriminação racial. A primeira, segundo Eurico (2013, p. 05), é entendida como discriminação racial quando se encontra e se comprova mecanismos causais que operam na esfera individual e social e que possa ser retraçado ou reduzido à ideia de raça. Assim, grupos considerados superiores obtêm privilégios em relação aos outros grupos, considerados inferiores. Já a discriminação racial materializa o preconceito racial que é a manifestação comportamental baseada no juízo de valor, socialmente construído e destituído de base objetiva.

Desse modo, a institucionalização dessas práticas discriminatórias e racistas emana uma característica presente também na sociedade de modo geral. É por isso que os índices de diferença entre o desenvolvimento social de grupos étnicos distintos são tão alarmantes no país, pois além de ser culturalmente perpetrado, também é efetivado pelo próprio estado através de suas instituições.

A maior parte dos adolescentes em conflito com a lei sofrem ou sofreram racismo em suas jornadas de alguma maneira. Seja pela emanção espacial urbana do seu núcleo de convivência, seja pela participação de agentes de segurança pública na condução ao cárcere no momento da prisão ou detenção ou até mesmo dentro das escolas.

O racismo institucionalizado emanado pelas forças de segurança, por exemplo, perpetua uma lacuna existente no sistema democrático brasileiro. A estigmatização social de pessoas majoritariamente negras e pobres reflete sobre as polícias, baseadas na legitimação social, a possibilidade de ação radical baseada em mero racismo. É por isso que as queixas sobre truculência policial e agressões verbais ou físicas recaem, em sua maioria, sobre pessoas negras e pobres.

### **2.1.1 Discriminação racial nas escolas e Bullying**

A relação entre aluno e escola é uma das mais importantes para formação da cidadania. Sem ela e toda sua estrutura de agentes educacionais a lacuna social seria infinitamente maior. Os professores desempenham papel relevantíssimo na inclusão de dezenas de milhares de crianças e adolescentes ao conhecimento e à profissionalização. Entretanto, por vezes a escola – como fruto do meio social em que é inserida – também reverbera preconceitos estereotipados e práticas de discriminação (consciente ou inconscientemente) que afetam a vida e o desempenho escolar de dezenas de adolescentes. Segundo Fante (2005, p. 28-29)

[...] bullying é um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos, levando-os à exclusão, além de danos físicos, morais e materiais, são algumas manifestações do comportamento bullying.

A discriminação guiada pela cor é também considerada como uma expressão de bullying. É através de ofensas, xingamentos, chacotas e rebaixamento que os alunos negros de escolas públicas (mas não somente delas) que se desencontram como pessoas dignas de respeito e valorização. Estes alunos incutem em suas mentes um ódio pelas pessoas e pelos ofensores. Isso afeta o desempenho escolar, a convivência dentro da sociedade e o desenvolvimento da cidadania. Um adolescente que passa por essas situações de rebaixamento moral encontrará dificuldades de se relacionar em âmbitos distintos do desenvolvimento de sua vida.

Apesar do avanço relacionado à inclusão nos planos básicos de ensino de matérias vinculadas à ancestralidade étnica dos negros, quilombolas e povos indígenas, ainda é resistente dentro da relação aluno-aluno ou até mesmo professor-aluno o racismo e a segregação racial. É o que diz também Hélio Silva Jr. (2002, p.130)

Se as próprias instâncias governamentais se preocupam atualmente em trabalhar, no interior dos currículos, temas voltados para a superação da discriminação e da exclusão social étnico-raciais, deve-se considerar que estas mesmas instâncias reconhecem a existência da discriminação. Portanto, a resposta para a problemática das relações raciais no espaço escolar poderia ser buscada, especialmente, no interior mesmo das escolas. Porém, poucos foram os estudos que se propuseram a observar as interações e relações entre professor-aluno e aluno-aluno, no interior da escola. Menos ainda, a relação aluno-agentes educativa (diretores, coordenadores, inspetores de aluno, equipe operacional), que muitas vezes é marcada por autoritarismos e visões estereotipadas, que poderiam ser exemplificadas nas falas: “O pessoal

da favela só vem na escola para comer”; ou “Não adianta chamar o pai, porque ele só sabe beber!”; ou ainda, “Os alunos negros são os que mais dão trabalho no recreio. Adoram uma bagunça!”

A manutenção de espaços públicos fragmentados pelo racismo cotidiano aumenta a evasão escolar e o baixo desempenho escolar. Consequentemente, toda essa lacuna será refletida nos índices de ocupação de jovens que não estudam. Sem estudo, podem não conseguir trabalhar de carteira assinada. Essa falta de ocupação, tanto escolar como laboral, será solo fértil para o crescimento de uma criminalidade juvenil cada vez mais latente. Retratando essa diferença de desempenho entre alunos brancos e negros e de classes sociais iguais, Cantarino (2007) afirma que professores, pais e alunos tendem a negar que existam práticas racistas nas escolas. Xingamentos e apelidos de cunho racista são justificados como "brincadeiras". Professores silenciam e se omitem, preferindo não tratar do assunto em sala de aula para "não levantar o problema" ou mesmo deixando de intervir nos casos de discriminação racial.

O não combate de práticas discriminantes dentro das escolas e a falta de clareza de se criar um programa nacional de combate ao racismo representam uma omissão institucional capaz de ocasionar no imaginário social a ideia de que o estado realmente não se importa com estas questões.

## 2.2 QUEM SÃO OS JOVENS INFRATORES BRASILEIROS E O QUE FAZEM PARA ESTAREM PRESOS: CARACTERÍSTICAS RELEVANTES.

### 2.2.1 As infrações

As infrações que mantem em seu tipo penal o roubo, furto e tráfico são as mais relevantes quando analisados os dados sobre a incidência de crimes entre adolescentes no país, segundo dados obtidos em 2015.

[...] as infrações patrimoniais como furto, roubo e envolvimento com o tráfico de drogas constituíram-se nos principais delitos praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no Brasil nos últimos três anos. Em 2011, roubo (38,12%), furto (5,6%) e tráfico (26,56%) representaram, juntos, mais de 70% do total de delitos praticados pelos adolescentes detidos. Em 2012, esses atos infracionais alcançaram, aproximadamente, 70% do total e, em 2013, cerca de 67%. Por sua vez, os delitos considerados graves, como homicídios (8,39%), latrocínio (1,95%), lesão corporal (1,3%) e estupro (1,05%) alcançaram, em 2011, 11,7% do total

dos atos praticados pelos adolescentes detidos no Brasil. Em 2012, tais infrações representaram 13,5% e, em 2013, 12,7%. (Enid Rocha Andrade da Silva, 2015).

Estes dados corroboram uma análise materialista existente nos crimes que são cometidos por adolescentes no país, ou seja, vinculados sempre à pobreza e a desigualdade social existente nas regiões mais criminalizadas. A desigualdade trazida pela crise econômica enfrentada pelo Brasil nos últimos anos assola a vida de milhares de famílias. Essa desestruturação ocasiona a perda de alguns aspectos que são relevantes ao desenvolvimento sadio de uma pessoa. Esses aspectos, tais como acesso à educação inclusiva, trabalho, lazer, espiritualidade, faz com que os adolescentes trilhem caminhos diversos daqueles pretendidos. Neste ínterim entre a falta de preenchimento existencial e o abandono estatal ocasionado por crises institucionais é que surge a criminalidade entre adolescentes.

### 2.2.2 Conceito de adolescente

Em âmbito legal, adolescente é todo aquele indivíduo que possui entre 12 e 18 anos completos, é o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 2º. Porém, a Psicologia define de forma diferente o conceito de adolescência e adolescente, vejamos:

Do ponto de vista da Psicologia, existem variações com respeito a uma definição etária da adolescência. Também para a Psicanálise, a adolescência é antes lógica do que cronológica. Depende de fatores psicológicos, sociais e culturais, bem como da capacidade de conclusão deste ciclo de vida, correspondente à capacidade de se responsabilizar. (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2015).

Para a psicologia é interessante a ideia do adolescente como pessoa em desenvolvimento,

A tese do ser humano em desenvolvimento embasa a posição dos principais defensores do uso de medidas socioeducativas em lugar de medidas punitivas. Em que se sustenta essa tese, em termos psicológicos? Cientistas comportamentais (Conte, 1996; Feldman, 1977; Gomide, 2004; Kasdin e Buella-Casal, 1977; Montagu, 1988; Nurco e Lerner, 1996; Patterson, Reid e Dishion, 1992; Sidman, 1995) têm enfatizado a correlação entre práticas parentais e desenvolvimento de comportamento anti-social. Estudos recentes destacam que práticas parentais negativas propiciam o aparecimento de comportamentos anti-sociais ou infratores (Prust e Gomide (a), no prelo; Prust e Gomide (b), no prelo; Berri, 2004; Pinheiro, 2003; Carvalho e

Gomide,2005), além de indicarem uma correlação positiva entre as práticas parentais positivas e habilidades sociais e correlação negativa entre praticas parentais positivas e depressão e stress(Gomide, Salvo, Pinheiro e Sabbag, 2005) [...].

### 2.3 BREVE HISTÓRICO RECENTE SOBRE A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA ADOLESCENTES.

A polícia militar detém um vínculo quase que intransponível com as instituições ditatoriais que assombraram o país nas décadas finais do século passado. Este vínculo promíscuo não foi afastado pela nova ordem constitucional de 1988. Mesmo tendo havido amplo movimento democrático, no sentido de mudança das instituições em relação ao regime militar, as polícias sob organização e administração dos estados não deixaram de guardar aquele vínculo perverso. A inércia do poder constituinte em determinar modelo de segurança pública diverso daquele anteriormente vigente à Constituição de 1988 pode nos mostrar uma eventual barganha com as vertentes ideológicas que ainda permeavam o debate naquele momento.

Antes disso, a partir do fim da II Guerra Mundial, o Brasil entrou em um sistema que queria controlar as intromissões estrangeiras contra a segurança nacional. Desse sistema de vigilância frequente e irracional criaram-se órgãos de investigação policial vinculados às Forças Armadas. Segundo Joseph Comblin (1978, p.155) é o caso por exemplo da Escola Superior de Guerra (ESG), inspirada no National War College. A ESG contribuiu de forma significativa para a criação do conceito de segurança nacional que ensejou em horrores institucionais perpetrados durante todo o tempo do regime ditatorial. Essa dita segurança nacional, diferente do conceito de defesa nacional, contemplava sobretudo ameaças internas, desviantes e convergentes ao status quo. As ameaças internas, subversivas, deveriam ser podadas e excluídas de maneira a não restar nenhuma mácula sequer ao papel desempenhado pelas Forças Armadas.

Dessa conjunção entre inimigo externo e inimigo interno surgiram dois órgãos de relevantíssima importância para a manutenção do poder naquele momento: Sistema Nacional de Informações e DOI/CODI. O primeiro servia como espécie de acervo para o segundo, de modo que juntava todas as informações de pessoas, grupos ou coletivos que representavam qualquer tipo de ameaça, enquanto o segundo cumpria de maneira eficaz a parte “suja” do processo, ou seja, a eliminação da ameaça.

Como efeito dessa conceituação de “Segurança Nacional”, tivemos a junção entre segurança pública e Forças Armadas, cabendo a última a avocação de funções essencialmente policíacas, desse modo, caberia às Forças Armadas a defesa contra supostos agressores externos e a proteção contra ingerências internas.

Essas mudanças se deram informalmente quando da entrada em vigor de uma nova ordem institucional, qual seja o golpe militar de 1964. Só foram realmente incorporadas juridicamente e formalmente (Não legitimamente) a partir de 1966. É o que diz Guerra (2016):

Informalmente, o controle da segurança pública pelas Forças Armadas se iniciou já em 1964. Tornou-se prática corrente sugerir nomes para cargos chave dos órgãos de segurança, sugestões que pouco tinham de opcional. Em Minas Gerais e no Rio de Janeiro, os candidatos eleitos em 1965 só tomaram posse após concordar com a indicação de um secretário de segurança ligado ao regime. Em São Paulo, o vice-governador Laudo Natel só assumiu a vaga deixada pelo governador cassado Adhemar de Barros após aceitar a indicação do General Fragoso para a Secretaria de Segurança e a do Coronel João Batista Figueiredo para o Comando da Polícia Militar. Formalmente, no entanto, a intervenção na área se iniciou apenas em 1966, após a edição do Ato Institucional nº 2. Na primeira fase do regime, de 1964 a 1966, embora o governo tenha reprimido milhares de pessoas, deixou relativamente intactas as instituições liberais da Constituição de 1946. Para a visão castelista, o perigo da infiltração comunista se resolveria por meio de uma limpeza cirúrgica, com cassações, demissões e prisões pontuais, sem reorganização formal das estruturas de Estado. A opção de manutenção das instituições, porém, deixou o regime relativamente aberto às manifestações de oposição. Para dar o exemplo do judiciário, diversos habeas corpus foram concedidos a presos políticos, contrariando as intenções repressivas do regime militar. O risco do dissenso foi sentido nas eleições de 1965, quando diversos governadores de oposição estiveram perto de ser eleitos.

A união entre esses dois segmentos distintos (Segurança Pública e Defesa Nacional) serviu como norte ao modelo estabelecido também na Constituição Federal de 1988. Isso é visto quando da leitura do artigo 144 da Constituição, este elenca que as polícias Militares estaduais são forças auxiliares do Exército. Fica patente a interpretação no sentido de que ainda assim, mesmo no dito regime democrático, as forças de segurança pública servem como “puxadinhos” de uma Força maior.

Desfeita de qualquer análise sobre organização estrutural e restrita a uma visualização histórica, temos como consequência lógica o controle, ainda que camuflado, das Forças Armadas, mais especificamente o Exército, sobre a polícia responsável pela ronda ostensiva que combate e previne crimes e contravenções.

Ainda na esteira da análise histórica, seria relevante para uma instituição que durante décadas manteve sobre si o poder político que delineava os caminhos que o país tomava, o controle sobre uma força bélica e organizacional como as polícias militares.

É por isso que ainda temos na imagem da polícia militar uma força combatente contra inimigos internos. A serviço do Estado e de seus interesses, serve como controle social amplo e não como garantidora de direitos legalmente previstos. Seria reducionismo querer delinear as atribuições da Polícia Militar como apenas de Segurança Pública sem que antes tivéssemos a ideia de seu papel histórico.

Essa historicidade relacionada com a ditadura militar permeou dentro da instituição uma marca feita a “ferro quente” e que não parece cicatrizar mesmo com o passar dos anos. Marca que reflete na hierarquia entre os militares, na elaboração da política organizacional, promocional e de carreira. Além disso, o treinamento militarizado em que são submetidos os policiais das PM's os afastam da noção de servidores públicos responsáveis pela garantia de direitos dos cidadãos que pagam seus impostos e mantém diretamente toda a estrutura da corporação. Novamente, Guerra (2016):

A arquitetura institucional da segurança pública é herdeira do modelo criado no regime militar. Muito embora sua forma contemporânea tenha sido constituída ao longo do século XX, no regime militar recebeu alguns dos influxos estruturais mais relevantes. De 1964 a 1988, foi transformada nos marcos da doutrina de segurança nacional, com a criação de mecanismos inovadores e com o aprofundamento de características antigas. Nem transição nem democratização foram capazes de alterar o modelo anterior. [...] O cidadão não é percebido como aquele que recebe um serviço público, mas é um suspeito de quebrar a ordem político-social, um criminoso em potencial. O policial também não é percebido como um trabalhador que presta um serviço público, mas é um agente à serviço do Estado, um integrante de uma corporação fechada que se sobrepõe à sua vida.

Como comprovação desse afastamento da ideia de ente que faz parte da democracia, mas alheio a ela, temos um regime disciplinar em que estão submetidos os policiais militares com regramento específico em relação ao processamento de crimes e ao julgamento de transgressores dentro da instituição - o caso do código penal e processual penal militar - além de uma Justiça Militar especializada nos julgamentos de crimes cometidos por militares no exercício da função. É vedado também aos policiais militares formar associações, sindicatos ou realização de greve. Interessante é que os mesmos policiais que fazem parte dessa estrutura entendem o modelo errático da sistemática militar existente atualmente no Brasil. De acordo com pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em “Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização das polícias”, cerca de 64% dos policiais defendem

o fim da Justiça Militar, outros 74% apoiam a desvinculação do Exército e quase 94% querem a modernização dos regimentos e dos códigos disciplinares.

Ou seja, temos um modelo de polícia que trouxe consigo uma essência desvinculada da ideia de democracia. Essa ideia antidemocrática é intrínseca ao modelo de segurança que possuímos. Quando temos a repressão desenfreada de movimentos sociais ou de grupos específicos da sociedade e marginalizados, conseguimos entender que ainda resta nesta instituição, com o modelo vigente, resquícios ditatoriais. Embasada nesse paralelismo entre Segurança Nacional e Segurança pública, temos uma guerra interna que dizima centenas de vidas em confrontos armados, tanto de um lado como de outro.

Na saída da ditadura os meios de comunicação começaram a operar um deslocamento do “inimigo interno”, ator fundamental para as políticas de Segurança Nacional. A crise econômica dos anos 1980, que veio a consolidar-se nos anos 1990 produzindo décadas perdidas, veio acompanhada da disseminação de medos e de novos inimigos. A política criminal de drogas imposta ao mundo pelos Estados Unidos forjou uma nova guerra e um novo inimigo: a ponta pobre do mercado varejista. Estratégia de sobrevivência em tempos difíceis, a comercialização das substâncias ilícitas ocupou periferias, favelas e campos brasileiros. Essa economia proibicionista gerou uma criminalização sem igual na história dos nossos sistemas penais. No panorama mundial, ela foi o grande vetor da maior onda de encarceramento do Ocidente. (Vera Malaguti Batista, 2015).

Ao ser desvinculada das outras instituições democráticas como uma espécie a parte de órgão de controle social, as polícias transmitem no imaginário de jovens a sensação de que realmente se trata de um inimigo fardado. Pela truculência em que lida com diversas situações, os agentes são chamados de “porcos”, “cães do estado” entre outros adjetivos degradantes. Fato é que parte desses agentes entende se tratar a instituição de uma manifestação de força legítima, mas que às vezes a utiliza de forma desproporcional. Os agentes probos, cumpridores da lei e que respeitam a constituição devem ser valorizados com as mais belas formas existentes. Todavia, os que ainda insistem em manter uma ordem de truculência, abuso de poder ou quebra de garantias individuais devem ser rechaçados com toda força através de instrumentos de controle eficazes. A carga histórica de uso dessa instituição de maneira política não pode deixar jovens, adolescentes e crianças nas mãos de agentes incapazes de construir uma sociedade justa e solidária.

## 2.4 A VIOLÊNCIA POLICIAL COMO RESPONSÁVEL PELA MORTE DE JOVENS NEGROS NAS ZONAS PERIFÉRICAS DE CIDADES DO PAÍS.

Em tese, as corporações de segurança pública que existem no país têm funções previamente delimitadas. Ronda ostensiva de ruas, praças, espaços públicos, investigação de crimes (no caso das polícias judiciárias) e combate ao crime através de repressão e prevenção, são alguns exemplos. Essas funções, como sabemos, nem sempre são seguidas dentro dos ditames legais reguladores de toda a organização. As ações praticadas no interior de comunidades pobres, favelas ou ocupações têm como resultados, em muitas das vezes, a morte de alguma ou algumas pessoas (principalmente pessoas negras) e a frequente quebra de garantias individuais existentes na estrutura normativa do país.

Em recente pesquisa realizada em 2015 o “mapa da violência” constatou que a cada 23 minutos um jovem brasileiro é morto em decorrência de arma de fogo. Grande parte dessas mortes são perpetradas por agentes do Estado. Esses agentes são pessoas que deveriam cumprir e seguir a lei de acordo com os princípios que norteiam a administração pública em todas as esferas.

Obviamente existem vários conflitos armados entre as forças de segurança e os ditos criminosos. Mas, quando estamos diante da realidade, conseguimos entender que a letalidade policial em zonas urbanas desprivilegiadas é muito maior quando comparadas às ações realizadas em centros ou condomínios de elite.

O recorte de todas essas ações que desencadeiam em mortes ou abusos e excessos no uso da força reforça a tese de que a desigualdade econômica e racial é preponderante quando o estado realiza suas atividades de combate ao crime. Os resultados dessas ações ceifam a vida de centenas de milhares de jovens que poderiam ter sua força de vida direcionada ao trabalho ou ao estudo.

Para tentarmos evitar toda essa tragédia social, precisaremos de combater também a violência praticada contra grupos específicos, culturalmente estratificados e estigmatizados. Não raras vezes, a função de repressão contra grupos delimitados culturalmente da sociedade manifesta aquela intenção de acabar com a subversão construída historicamente pelas polícias vinculadas à ditadura militar. A manifestação cultural não dita como culta é vista como errada e desviante. As heranças da ditadura militar dentro da instituição da Polícia levaram consigo a repressão contra essas manifestações culturais de jovens e adolescentes pelo país a fora. O RAP, Hip-hop, a batalha de rimas e o estilo “gângster” que perpassa muitas vezes camadas de

milhares de jovens país a fora são vistos como manifestação do mundo criminal ou do desvirtuamento dos adolescentes.

Na visão de Skolnick (1966, apud COSTA, N., 2004), a adesão do policial às normas legais variaria de acordo com o perigo a que é exposto. Assim, o policial pode empregar o uso da força de acordo com a ameaça a que se sente submetido, ou quando a sua autoridade é questionada ou desrespeitada. Ainda para o autor, nas camadas populares, o policial acaba agindo com mais rigor ou com excesso de poder e arbitrariedade, porque as julga a partir de critérios subjetivos e da condição de classe ou de cor, considerando-as criminosas em potencial que colocariam em risco não só a ordem social, como a sua (policial) própria vida. Para com as elites, ele tende a ser mais civilizado, porque teoricamente essas pessoas não oferecem nenhum risco à sua segurança. Porém, quando o policial não percebe o prestígio e o poder pertencentes a classes sociais privilegiadas, tende a manter a atitude de truculência. (Bárbara do S. Moraes M., Regina Marinho de L., 2011).

É necessário que haja uma reformulação da instituição com o intuito de mudar os índices de violência que são praticados contra jovens em todo o país.

Na avaliação da pesquisadora da Universidade de Brasília Kelly Quirino, a redução da violência contra jovens negros passa pela mudança da política de combate às drogas, pelo desarmamento da polícia e por medidas que coíbam o abuso das forças de segurança, como o fim dos chamados autos de resistência, um recurso que pode ser usado por agentes para justificar o assassinato de uma pessoa como um ato de legítima defesa e de força necessária frente a suposto enfrentamento a uma determinada ação. “Você tem as duas problemáticas: a polícia se utilizando de um ato administrativo para justificar as mortes e o próprio Judiciário, que não investiga homicídios comuns e não apura crimes cometidos pelo policial porque os autos de resistência são arquivados mesmo dentro da polícia”, argumenta a pesquisadora. (A cada..., 2017).

#### **2.4.1 A Polícia como representação da sociedade brasileira.**

O problema da polícia também é representação de uma estrutura que emana da própria sociedade, ou seja, pensarmos na polícia implica analisar, de igual modo, toda a sociedade que ela está inserida e operante. Práticas ilegais e extrajudiciais perpetradas por policiais militares contra adolescentes não raras vezes ganham apoio da sociedade. É uma manifestação cultural que mostra onde estas ações encontram legitimidade, mesmo ilícitas.

Para enxergarmos bem essas atividades como legitimadas precisamos encarar a coletividade brasileira de modo geral. A preponderância de ações contra grupos minoritários, entre eles o de pessoas negras, LGBT+, pessoas pobres e marginalizadas emerge como reflexo de uma comunidade repleta de preconceitos e cicatrizes. Se não houvesse consentimento da sociedade em relação aos crimes praticados pelos agentes estatais, a situação seria diferente da que enfrentamos atualmente.

A omissão do Estado é, em si mesma, uma das expressões da violência e, ao mesmo tempo, a internalização no aparato da Segurança Pública, de práticas transgressoras e criminosas. O Estado não é omissor apenas nas comunidades, mas é, sobretudo, também na prática da impunidade frente a crimes cometidos por agentes do sistema legal. (Costa, 2005)

A maldade humana é inerente ao próprio ser. Sob a particularidade da sociedade brasileira, há muita cólera latente: desafeição silenciosa que se manifesta em crueldade não apenas nas intervenções policiais. Exemplo do trânsito selvagem das ruas, avenidas e ruas brasileiras, no campo e no interior dos domicílios, nas escolas e nos estádios de futebol.

Observando as relações mantidas por agentes do Estado fora de suas funções oficiais na prática, podemos entender como se constrói a ideia sobre eles. Como se fossem legitimados extraordinários, têm carta branca para mandos e desmandos das mais variadas formas, já que a própria população local entende se tratar de uma justiça paralela ao Estado, que deixa de exercer o seu papel de garantidor de direitos, repressor de crimes e aplicador da Justiça. Nesse sentido:

Muito frequentemente, policiais exercem funções externas a seus papéis legais, como segurança em casas comerciais e outros serviços, e não raro, são envolvidos ou se envolvem com a transgressão e com o crime organizado. Dessas vinculações resultam os grupos de extermínio, os quais elevam substancialmente as estatísticas de assassinatos, de desaparecimento de pessoas, sobretudo de adolescentes, nos bairros em que a precariedade social constitui a característica preponderante. (Costa, 2005).

Baseados nessa legitimidade referendada pela população, agentes correcionais de estabelecimentos de reintegração social de adolescentes praticam as mais variadas formas de agressão, desde a verbal, física até as agressões psicológicas e mentais. Nesse contexto, fica difícil de entender a reinserção social dos menores ao mundo real, fora do cárcere. A fase de passagem da adolescência não é simples nem para os próprios adolescentes nem para aqueles

que são responsáveis por eles. A relação entre a Polícia (bem como demais agentes do Estado) quando diante de menores deve ser pautada no tecnicismo e na tolerância razoável, na educação e na emanção de exemplos produtivos ao crescimento psíquico daqueles que estão em fase de transição de suas vidas.

Chevigny (1995, apud MACHADO; NORONHA, 2002) assevera que, quando a violência é praticada contra pessoas que se colocam como trabalhadores, pais e mães de família honestos, cumpridores de seus deveres, tal violência é tida como inaceitável, ilegítima. No entanto, quando atos violentos são praticados contra os ditos infratores, “foras-da-lei”, a violência passa a ser aceitável e legítima. A percepção de perda de controle sobre a criminalidade faz com que setores da sociedade desenvolvam comportamentos autoritários, apoiando excessos da polícia contra responsáveis por delitos grandes ou pequenos. (Bárbara do S. Moraes M., Regina Marinho de L., 2011).

Se não existe empatia da sociedade a favor dos adolescentes fora do cárcere muito menos será ainda a importância que a sociedade, de maneira geral, implica sobre aqueles que estão em alguma modalidade de cumprimento de medida socioeducativa.

#### **2.4.2 Relação entre pobreza da juventude e violência policial**

As violências praticadas por agentes do estado em determinados espaços urbanos não detêm tanta relevância social do ponto de vista de alguns atores da sociedade, principalmente daqueles que organizam e estruturam os poderes institucionais, quando comparada àquelas violências perpetradas em lugares privilegiados em uma mesma circunscrição urbana. Quando diante de abusos e excessos praticados contra famílias ou pessoas abastadas ou “bem vistas”, socialmente relevantes no quesito econômico, temos, normalmente, comoção ampla. Nestes casos, é preciso combater as injustiças, os erros e as truculências cometidos por policiais a qualquer custo, pois não se admite, numa sociedade democrática, desvios institucionais.

Diferentemente do que normalmente ocorre nos casos de abuso policial contra pessoas ou órgãos privilegiados, na favela, no beco ou na ocupação, a mídia não contempla ampla cobertura do caso, os órgãos de controle externo que devem funcionar em qualquer caso de abuso ou excesso não se debruçam sobre a situação a fim de solucionar o impasse e punir os transgressores.

É nesse contexto que a legitimidade das ações policiais grotescas e ofensivas ganha ampla aceitação, pois o controle de ações erráticas não possui uma balança que destoa daquela decorrente da superestrutura social, ou seja, injusta, desigual e etnicamente segmentada. Nesse sentido:

A falta desses controles contribui para que a violência estrutural se transforme em agressão direta ou interpessoal, gerando formas de vitimização e insegurança que favorecem a intolerância e servem como álibis para abusos policiais. Nestes casos, a percepção de perda de controle sobre a criminalidade faz com que setores da sociedade desenvolvam comportamentos autoritários, apoiando excessos da polícia contra responsáveis por delitos grandes ou pequenos (Chevigny, 1995).

Grande parte das cidades brasileiras enfrenta um problema que não surgiu atualmente, trata-se da desvalorização imobiliária em decorrência da violência (tanto legítima como ilegítima). Alguns bairros mais centrais, por terem índices de violência menores que outros, são mais valorizados. Enquanto que em bairros onde os números de homicídios, prisões, agressões ou tiroteios são relevantemente maiores existe a desvalorização. É uma conclusão lógica, sem necessidade de muito esforço para entender, que quanto mais seguro um determinado ambiente mais confortável de manter uma vida naquele lugar, conseqüentemente custará mais caro morar em um lugar assim.

Toda essa superestrutura de descentralização dos espaços democráticos e ideais de convívio social transforma as crianças, adolescentes e jovens adultos que residem em espaços distantes do centro urbano em infratores automáticos. Meios de lazer, cultura local ou modos de vida são criminalizados pela força estatal como manifestação de uma outra estrutura hierárquica de classes.

As ações da polícia são baseadas em uso desproporcional da força e truculência. Como exemplo dessas ações, temos o caso da favela de Paraisópolis, onde houve a morte de 9 pessoas pisoteadas em dezembro de 2019, depois do desespero de centenas de jovens em um espaço em que estava acontecendo um “baile funk” após a chegada da polícia com balas de borracha e gás lacrimogênio. Uma das vítimas pisoteadas afirmou, segundo matéria publicada por Cerântula, Tralli e Vieira (2019) : "Eu não sei o que aconteceu, só vi correria, e várias viaturas fecharam a gente. Minha amiga caiu, e eu abaixei pra ajudá-la". A União de moradores, à época, emitiu uma nota em que dizia: “Não foi acidente! [...] Com frequência, ocorrem ações policiais de dispersão, causando correria e violência, como mostram os vídeos. Essa madrugada, jovens foram encurralados em becos e vielas e foram levados a caminho da morte, e quem deveria proteger está gerando mais violência". Exemplos que servem para entender o cenário que existe

nas áreas menos urbanizadas das cidades brasileiras onde são predominantes a pobreza, o tráfico e a omissão estatal.

#### 2.4.2.1 Como evitar essas lacunas: Políticas públicas de integração de adolescentes à cidadania

No aspecto da segurança pública, ao contrário daquele modelo truculento, segregacionista e abusivo e como modelo a ser seguido pelos gestores públicos, temos bons exemplos de integração entre os adolescentes e a polícia. É o exemplo do Proerd. Trata-se de um esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família que tem como missão ensinar adolescentes e crianças habilidades para tomada de boas decisões e ajuda-los a conduzir suas vidas de maneira segura e saudável.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, Escola e Família, visando preparar crianças e adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na autocondução de suas vidas, a partir de um modelo de tomada de decisão. Por meio de atividades educacionais em sala de aula, o policial militar devidamente capacitado, fornece aos jovens as estratégias adequadas para tornarem-se bons cidadãos, resistir à oferta de drogas e ao apelo da violência. Com ações direcionadas a toda a comunidade escolar e aos pais/responsáveis, o Proerd também promove a inclusão da família no processo educacional e de prevenção. [...]

O programa possibilita à escola complementar seu projeto pedagógico pelo desenvolvimento da cidadania, segundo o que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 2º, in verbis: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse sentido, a psicopedagoga Gleisa Antunes destaca que os objetivos das lições do Proerd são consonantes aos objetivos dos Parâmetros Curriculares Nacionais, definidos pelo Ministério da Educação (MEC) (Polícia Militar de Minas Gerais, 2016, p. 1).

Basicamente o modelo de integração quebra o paradigma de afastamento da instituição policial em relação aos adolescentes. Cria-se assim uma inclusão pela via do diálogo. É através

desse diálogo usando os instrumentos da escola e da família que a Polícia conseguirá adentrar de forma pacífica e sutil, na consciência do adolescente e na formação de seu caráter. Esse método evita aquela imagem de que a única função da polícia é atirar, bater e prender. Deve ser vista como instituição amiga, responsável pela segurança dos cidadãos e pela defesa dos direitos constitucionalmente garantidos.

A fase da adolescência é um momento em que nossa personalidade está sendo sedimentada. Talvez nesse período seja a parte mais importante para lidar com o cidadão. Obviamente não é apenas função do Estado formar o caráter das pessoas, porém aquele desempenha papel importantíssimo na construção do caráter dos seus concidadãos.

A existência de propostas legislativas com vistas a mudança das normas sobre a imputabilidade penal e a relação com a mídia

### **3 A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL TRAZIDA PELA PEC 115/2015 DO SENADO FEDERAL**

A proposta foi apresentada pelo ex. Dep. Benedito Domingos – PP/DF em 1983 sob o número de 171/93 na Câmara dos Deputados. O texto foi aprovado nas comissões da câmara e foi remetido ao Senado Federal. A eventual aprovação da PEC proporcionará a alteração do artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trata sobre a imputabilidade penal dos menores de 18 anos no Brasil alterando o texto para permitir que a partir dos 16 anos de idade qualquer cidadão possa cumprir pena em caso de prática de delitos previstos no código penal ou em legislação especial (o que é totalmente proibido atualmente no país).

Pouco mais de 10 anos após a entrada em vigor do novo texto constitucional o país já enfrentaria a discussão sobre a mudança relacionada à matéria da redução da maioridade penal (ou imputabilidade penal). Após acirradas discussões de autoridades contrárias e favoráveis à questão naquela época, embalada pela complexidade da matéria, somente houve o ressurgimento da discussão em 2015, quando o senado resolveu (por mera discricionariedade do legislador) reavaliar a questão e tentar votar o texto com as mudanças pretendidas inicialmente.

Atualmente a matéria aguarda a designação de relatoria no Senado Federal, posteriormente deverá ser votada em plenário e, em caso de cumprimento dos requisitos constitucionais do processo legislativo federal, será aprovada.

#### **3.1.1 Inimputabilidade penal dos menores de 18 anos e a mudança sobre a matéria**

Segundo Rogério Greco (2017) para que o agente possa ser responsabilizado pelo fato típico e ilícito por ele cometido é preciso que seja imputável. A imputabilidade é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra; a inimputabilidade é a exceção.

Com o advento da constituição de 1988, ficou vedada a imposição aos menores de 18 anos das mesmas penas que aquelas impostas aos maiores de 18 anos (reclusão em regime fechado, semiaberto, etc.). A constituição determina que os adolescentes ou crianças em conflito com a lei devem cumprir outro tipo de punição em relação a suas atitudes ilícitas –

tecnicamente não definidas como crime, mas sim como infrações penais. Trata-se das medidas socioeducativas. Além de terem aspecto temporal diferente da pena abstrata de crimes comuns, elas também terão seus cumprimentos em estabelecimentos prisionais diferentes, em tese com outra estrutura, diferentes daquelas outras estruturas gerais.

Inimputável para o Código Penal, mas sujeito à responsabilização pelo ECA, a medida socioeducativa sanciona o adolescente pelo ato ilegal ocorrido e busca atingir, para além da sanção, os aspectos socioeducativo e reparador. Dessa maneira, visa a propiciar ao autor condições que favoreçam a mudança do comportamento delituoso com vistas a priorizar “o exercício da cidadania e da resiliência, mediante a participação em atividades pedagógicas, a inserção temporária em ocupações laborais e o fortalecimento dos laços familiares e da participação social” (SALLES et al, 2007, p. 5). Procura ainda promover a reparação: “movimento de introspecção no qual o jovem, a partir da reflexão sobre o ato infracional, reconcilia-se consigo e com a sociedade”.

O adolescente em conflito com a lei pode receber as seguintes medidas socioeducativas, conforme o art. 112 do ECA<sup>22</sup>:

I- advertência. Trata-se de uma admoestação verbal realizada em audiência pelo juiz ao adolescente;

II- obrigação de reparar o dano. Constitui-se de restituição, ressarcimento ou compensação, por parte do jovem, de prejuízo experimentado pela vítima;

III- prestação de serviços à comunidade. Segundo o art. 117 do ECA esta medida “consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

IV- liberdade assistida. É aquela destinada ao acompanhamento, auxílio e orientação do jovem pelo período mínimo de 6 meses. Nos termos do art. 118, incisos I e II, respectivamente, o orientador responsável deve procurar, entre outras atribuições, “promover socialmente o adolescente e sua família” e “supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente”;

V- inserção em regime de semiliberdade. Esse regime pode ser imposto desde o início, ou como transição do adolescente inserido no regime fechado<sup>23</sup> para o aberto, viabilizando a escolarização e a profissionalização do jovem;

VI- internação em estabelecimento educacional. É uma medida que priva a liberdade do adolescente, sendo “permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. (Bárbara do S. Moraes M., Regina Marinho de L., 2011)

Ao adotar o modelo de proteção integral ao adolescente, a Constituição Federal de 1988 trouxe a técnica da inimputabilidade por imaturidade natural. Segundo Rogério Greco (2017)

A inimizabilidade por imaturidade natural ocorre em virtude de uma presunção legal, em que, por questões de política criminal, entendeu o legislador brasileiro que os menores de 18 anos não gozam de plena capacidade de entendimento que lhes permita imputar a prática de um fato típico e ilícito. (2017. P 533.- 544).

Desse modo, mesmo que em algum caso concreto se entenda que o menor infrator saiba sobre a reprovabilidade de sua conduta ou até mesmo dos efeitos que aquela atitude criminosa porventura pudesse ocasionar na vida de terceiros, terá a presunção absoluta (guiada pela legislação) de que o menor não tem desenvolvimento mental ou moral suficiente para cumprir uma pena imposta às demais faixas etárias não abrangidas pela proteção constitucional.

A proposta de emenda à constituição tenta mudar este regime de proteção integral, trazendo ao sistema jurídico-penitenciário uma nova ferramenta e quiçá mais uma desigualdade existente no país. Segundo ementa da matéria aprovada na câmara dos deputados, o texto constitucional deverá ser mudado nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.” (NR) Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição. (Grifos meus).

Ao analisar a matéria observamos que os menores de 16 anos continuarão inimputáveis, sendo que se submeterão ao regime do Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto que os maiores de 16 que ocasionalmente cometam crimes serão mantidos em estabelecimento penitenciário diferente daquelas pessoas maiores de 18 anos. De início existe uma diferenciação relacionada também aos crimes cometidos por estes menores de 18 anos: hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

Essa redução da maioridade penal “mitigada” traria alento para alguns setores da sociedade que durante vários anos vêm tentando alterar a normativa nacional referente à matéria. Principalmente guiada pela cobertura midiática de casos específicos que não representam a incidência majoritária dos crimes cometidos por menores de idade.

Todavia, reputa-se uma diferenciação trazida pela proposta de mudança do artigo constitucional bastante relevante do ponto de vista técnico-jurídico. É importante que o

legislador tenha em mente que nas matérias que envolvam a limitação de algum direito protegido constitucionalmente, deve se prezar pela razoabilidade e proporcionalidade, bem como pela fragmentariedade e da individualização das penas.

### **3.1.2 A individualização da pena para os menores de 18 anos que pratiquem crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.**

Segundo a própria constituição preconiza, as penas devem ser individualizadas de acordo com a potencial ofensa a bens juridicamente relevantes do ponto de vista criminal. Por isso, traz em seu artigo 5º inciso XLVI que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras medidas: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos.

O referido princípio segue um parâmetro de determinação a fim de se evitar eventuais descalabros e precipícios entre pessoas nas mesmas condições ou que estejam em condições diferentes. Também é emanção do princípio da isonomia constitucional. Nesse mesmo sentido,

Interpretando o texto constitucional, podemos concluir que o primeiro momento da chamada individualização da pena ocorre com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do direito penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Destarte, uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, cominando-lhes penas que variam de acordo com a importância do bem a ser tutelado. Greco (2017)

Desse modo, sem considerar o mérito das possíveis novas alterações ao texto constitucional relacionadas à redução da maioria penal, entende-se que nesse aspecto o legislador constituinte andou bem ao determinar que os menores que pratiquem algum delito hediondo ou que seja homicídio doloso ou lesão corporal seguida de morte, devem se submeter aos mesmos parâmetros de definição do cumprimento da pena, ou seja, sem diferenciação relacionada ao seu aspecto meramente biológico de idade. Com essa mudança, teríamos a Justiça retributiva e punitiva sendo aplicada de maneira mais eficaz e útil.

Além da aplicação do princípio em sede de estipulação do tipo penal em âmbito do processo legislativo, para que os jovens adolescentes tenham de fato efetividade no cumprimento de medidas criminais, é necessário que haja o entendimento das características

psíquicas, emocionais e sociais de forma individualizada de cada menor infrator com a finalidade de se definir de melhor maneira a estipulação da pena em sua última fase do critério trifásico. Nesse aspecto, a mudança na constituição poderá ser feita de maneira mais proveitosa quando inseridos aspectos criminológicos específicos.

Ainda surge grande controvérsia quando estamos diante do quesito “crime hediondo”. Segundo o dicionário brasileiro da Língua portuguesa Michaelis, hediondo é o que tem aparência repulsiva; horrendo, horrível. Do ponto de vista jurídico, a definição não existe, mas temos no ordenamento jurídico nacional uma lei que regula a matéria e traz algumas espécies normativas consideradas hediondas. É a lei 8.072/1990. De acordo com a lei, os crimes que ali estão presentes são insuscetíveis de anistia, graça, indulto ou fiança. Então, trata-se de mera discricionariedade do legislador para dispor acerca daqueles crimes que possam ser considerados hediondos.

Surge grande preocupação dentro dessa margem de definição do legislador, pois em determinado momento histórico dentro da linha temporal, determinada atitude pode ser considerada como lícita e noutra momento não mais ser e conseqüentemente ser punida com as leis criminais.

Nesse aspecto, causa grande instabilidade quando se relaciona dentro do âmbito da redução da maioria penal a inclusão dos crimes hediondos como também abrangidos pela mudança. Seria de melhor definição a inclusão específica daqueles crimes considerados repulsivos e dignos de criminalização ao invés de uma determinação genérica, sob pena de abranger demasiadamente a possibilidade de menores de 18 anos serem presos por alguma atitude ilícita considerada como crime.

### 3.2 A EXISTÊNCIA DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS COM VISTAS A MUDANÇA DAS NORMAS SOBRE A IMPUTABILIDADE PENAL E A RELAÇÃO COM A MÍDIA

O Congresso Nacional do Brasil historicamente funcionou por inércia. Isso significa que as propostas legislativas, mudanças e atualizações normativas seguem um rito diferente do processo legislativo comum quando estão diante de uma matéria de relevância social urgente. Essa relevância social é manifestada de forma mais categórica pelas mídias televisivas. É constante a cobrança sobre uma “lei que funcione” ou que “puna os infratores” com o objetivo de se fazer Justiça. Normalmente, todas essas cobranças são vinculadas em matérias que trazem consigo cargas emocionais fortes, exemplo de homicídio praticado por algum menor de idade com requintes de crueldade ou o latrocínio que houvesse a participação de menores.

Essa urgência manifestada pela sociedade que se emana pela televisão nem sempre reflete a realidade majoritária sobre a segurança pública em que está inserida a comunidade brasileira, isso porque essa dita “opinião pública” acerca da redução da maioridade penal é transitória e passageira, nem sempre relacionada a um anseio que perpassa toda a sociedade, vejamos:

Essa concepção direta negligencia que uma das características da chamada opinião pública é o caráter abstrato, vago e transitório, e agregar as vontades coletivas em uma determinada política pública específica não é algo simples, mas de extrema complexidade. (Campos, 2009).

Quando se trata da sociedade brasileira, notória é a alienação midiática que invade o consciente popular e de grupos responsáveis pelos debates públicos sobre diversos temas. Cada vez mais punitivista e mergulhada em preconceitos, a comunidade erra em delinear as políticas públicas para redução da criminalidade quando se omite em discutir com seriedade as mazelas enfrentadas por milhares de adolescentes negros e pobres espalhados por várias regiões do país.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal com vistas a dar uma resposta a estes clamores ditos “urgentes”, trazem uma montanha de projetos de leis com o intuito de modificar o Código Penal ou o Estatuto da Criança e do Adolescente. A manifestação do congresso faz

parte de uma “tolerância zero” ao crime e que carrega apelos à repressão policial, à vingança e à punição. Nesse sentido,

A defesa da redução da maioria penal possui algumas características em comum com as acima colocadas: é baseada na crença de que a repressão e a punição são os melhores caminhos para lidar com os conflitos e escorada na tese de que a legislação atual deve ser mudada, pois estimula a prática de crimes. Parecem soluções fáceis para lidar com o problema da violência, mas surtem o efeito oposto, ou seja, aumentam a violência, principalmente quando se leva em conta as condições atuais dos espaços das prisões brasileiras. (Enid Rocha Andrade da Silva, 2015).

O questionamento que deve ser feito a estas tentativas de mudança ao modelo atual de proteção da criança e do adolescente é se realmente são baseadas em uma realidade preexistente ou se apenas transmitem uma ideia passageira do punitivismo presente cada vez mais em substratos da sociedade que querem trazer de volta a superada fase pré-civilizatória da humanidade.

Interessante é o número de propostas legislativas que surgem quando acontecem casos de grande repercussão nacional que envolvem adolescentes em crimes bárbaros e aterrorizantes. Obviamente esta relação “Crimes cometidos por menores de idade X Propostas de redução da maioria penal apresentadas” não se dá de maneira inevitável. Todavia, é relevante observar que em grande número de vezes, estas propostas surgem como resposta a estes crimes cometidos em determinadas épocas e que possuem repercussão na mídia. É importante delinear o papel da mídia na eclosão dessas propostas de alteração legislativa da maioria penal, pois grande parte dessas manifestações em prol das mudanças partem de pessoas que estão ligadas a canais de televisão ou redes sociais. Âncoras de jornais conhecidos por diversos canais de comunicação de massa cotidianamente vinculam matérias jornalísticas baseadas em fatos cometidos por adolescentes, mas carregados de sensacionalismo midiático. Senão, vejamos:

No dia 10/11/2003, o assassinato do casal Liana Friedenbach, 16, e Felipe Silva Caffé, de 19 anos, em Embu-Guaçu, na Grande São Paulo envolveu quatro adultos e um adolescente de apelido “Champinha”, na época, com 16 anos. O crime foi amplamente veiculado pelos meios de comunicação. [...] Em 15/11/2003, no caderno Cotidiano, na matéria “Crime reabre debate sobre maioria penal”, a coordenadora da Pastoral da Criança, Zilda Arns, defendeu a realização de um plebiscito sobre esse tema. Já a representante da

CNBB, Márcia Accioli, disse que a entidade é "oficialmente contra a redução da maioria penal". [...]

O jornal Folha de São Paulo, cobriu exaustivamente a questão, publicando, sobretudo opiniões contrárias à redução da idade penal, o que também defendeu em seus editoriais. Mas também procurou colocar pontos de vistas favoráveis à medida. [...]

As PEC's apresentadas no período posterior ao crime de 2003 foram às Propostas de Emenda à Constituição (PEC) N° 242, de 2004, do deputado Nelson Markezelli PTB-SP e a PEC N° 272, também de 2004, do deputado Pedro Corrêa PP-PE. A Proposta de Emenda à Constituição de Nelson Markezelli (PTB-SP) foi apresentada em Plenário no dia 04 de março de 2004; no dia 18 de março de 2004 a proposta foi recebida. A proposição não tem uma justificção extensa, nem possui um argumento central para a defesa da fixação da responsabilidade penal aos quatorze anos. O deputado inicia a defesa de seu projeto comentando que, tanto pelo homicídio do casal de jovens Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé como, pela constante escalada da violência no Brasil, faz-se necessário "modificarmos a política legislativa concernente à inimputabilidade penal". O deputado também menciona que os jovens já possuem maturidade para responder por seus atos ilícitos, pois, segundo Markezelli, vivemos na "era da informação", na qual os jovens estão atualmente expostos aos mais diversos tipos de conhecimento do que há tempos atrás. O deputado Pedro Corrêa PP-PE apresentou seu projeto em 11 de maio do mesmo ano. No início da justificção, o deputado afirmou que a atual imputabilidade penal é algo "melindroso" e merece revisão. Pedro Corrêa diz que a população está amedrontada em suas casas vendo todos os dias "crimes violentos praticados por menores de dezoito anos, ou com sua participação". A proposta é algo premente, diz ele, porque irá beneficiar os próprios jovens que poderão dirigir legalmente com a alteração da legislação. Nas palavras do deputado: Obviamente não daqueles jovens que se escudam na idade para praticar delitos, mas daqueles de boa índole, de caráter probo e honesto. Segundo Corrêa, é uma tendência "de quase todos os países civilizados" reduzir a maioria penal.

Claro está que as propostas nem sempre se baseiam em estudos técnicos sobre a realidade em que está inserida a sociedade. Tendo em vista a amplitude de características relacionadas aos crimes cometidos por cada adolescente infrator no país bem como as circunstâncias criminais que são observadas na data da ocorrência, é possível afirmar que grande parte dos menores que cometem crimes estão em situação de vulnerabilidade social. Além disso, a maioria dos crimes cometidos por menores atualmente no Brasil não está relacionada a crimes contra a vida e sim contra o patrimônio ou crimes relacionados às drogas.

Campos (2009) traz de forma sucinta os aspectos relevantes existentes dentro da emanação das "opiniões públicas" através da mídia. Ele afirma que existem algumas etapas que

são seguidas, uma delas é a construção da agenda. Basicamente é o processo em que chega à atenção do governo por alguns atores importantes. Os atores participantes do debate sobre a redução da maioria penal em grande parte representam figuras que empenham grande influência em diversos meios. Ministros, deputados, senadores, personagens de televisão, enfim, personalidades que afetam indiretamente o comportamento de dezenas de pessoas e diretamente o comportamento do poder legislativo federal. Todavia, Campos (2009) afirma que outros meios também influenciam de forma importante nessa construção como as pesquisas de opinião pública, conselhos especializados ou até mesmo cidadãos individualmente. Como consequência dessa construção, temos: a) divulgação ampla de determinada questão em meios de comunicação de massa; b) Influência da agenda política pelo conteúdo das mídias pela persuasão, ênfase e notoriedade. O autor também traz à tona característica bastante ignorada: a participação popular de jovens adolescentes na construção do debate público sobre o tema. Observa,

Há ausência de voz na disputa pelas representações do mundo social, o que implica, em não democratizar a esfera política. Tal empreitada, longe de um ‘ideal representativo’, implicaria em, ao menos, tornar mais equânime o acesso aos meios de difusão das representações do mundo social (Campos, 2009).

Conseguimos entender que na formulação dessas “imagens” que perduram durante anos sobre o imaginário social, o jovem periférico não é contemplado com a sua voz, ou seja, não participa do debate sobre questões que podem influenciar a sua vida. Desta forma, o processo, que em tese deveria ser democrático, de formulação de políticas públicas não contém item de grande importância: a participação dos adolescentes que estão ligados diretamente com as mazelas existentes. Esta falta de participação reflete sobre os caminhos que são tomados quando o poder público cria os meios a fim de diminuir os índices infracionais de jovens no Brasil que é tão cobrado pela sociedade em geral e que traz consigo um punitivismo exacerbado:

A constante reivindicação de maior punição para os jovens através das propostas de redução da maioria penal nos aponta a complexidade da relação entre meios de comunicação de massa, criminalidade e legislativo. O interessante, no quadro da segurança pública do regime democrático brasileiro, é analisar como estão conciliadas, de modo contraditório, as garantias legais, os direitos humanos e as violações de direitos dos jovens, principalmente quando envolvem os direitos civis dos jovens criminosos. (Campos, 2009).

Como instrumento importante em uma sociedade democrática que preza pelo acesso público a informações relevantes, a mídia muitas vezes por essa liberdade sem freios ou contrapesos, acaba incutindo nos lares de milhares de famílias de forma oportunista e também no poder público através do poder legislativo, a ideia do jovem infrator como responsável pela criminalidade existente no país de forma isolada, sem antes entender os aspectos relevantes existentes por detrás desta imagem construída.

[...] os meios de comunicação divulgam os crimes de grande repercussão pública e reestabelecem, nesses períodos específicos, o debate sobre a maioria penal através da seleção de determinados aspectos sobre o tema. Tal seleção de enquadramento, pela mídia, forma o tipo de entendimento e organização da experiência de alguns indivíduos a respeito da questão da redução da maioria penal, colocando o tema novamente na agenda política.”. (Campos, 2009.)

### 3.3 3.1 A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL TRAZIDA PELA PEC 115/2015 DO SENADO FEDERAL

A proposta foi apresentada pelo ex. Dep. Benedito Domingos – PP/DF em 1983 sob o número de 171/93 na Câmara dos Deputados. O texto foi aprovado nas comissões da câmara e foi remetido ao Senado Federal. A eventual aprovação da PEC proporcionará a alteração do artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trata sobre a imputabilidade penal dos menores de 18 anos no Brasil alterando o texto para permitir que a partir dos 16 anos de idade qualquer cidadão possa cumprir pena em caso de prática de delitos previstos no código penal ou em legislação especial (o que é totalmente proibido atualmente no país).

Pouco mais de 10 anos após a entrada em vigor do novo texto constitucional o país já enfrentaria a discussão sobre a mudança relacionada à matéria da redução da maioria penal (ou imputabilidade penal). Após acirradas discussões de autoridades contrárias e favoráveis à questão naquela época, embalada pela complexidade da matéria, somente houve o ressurgimento da discussão em 2015, quando o senado resolveu (por mera discricionariedade do legislador) reavaliar a questão e tentar votar o texto com as mudanças pretendidas inicialmente.

A matéria enfrenta grande resistência de setores mais à esquerda do quadro legislativo. Todavia, quando diante da ala mais conservadora do congresso nacional é com muita força discutida. Apesar dos espectros políticos e das posições que cada ala defende, tem sido constante a discussão nas comissões que existem no Senado.

Atualmente a matéria aguarda a designação de relatoria no Senado Federal, posteriormente deverá ser votada em plenário e, em caso de cumprimento dos requisitos constitucionais do processo legislativo federal, será aprovada.

## 4 A DISCUSSÃO ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL PARA 16 ANOS

### 4.1 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE

Os efeitos da criminalidade juvenil no país devem ser analisados conforme a causa que lhes é comum. Para isso, deve-se entender que as ineficiências do Estado brasileiro na proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes deve ser visto como principal causador de disparates entre a criminalidade entre os adolescentes do país. É daí que surgem alguns mitos sobre a questão da maioridade penal. O primeiro deles,

Reduzir a maioridade penal reduzirá a violência, o crime e a criminalidade. O aumento da violência e criminalidade é proporcional à escalada de crimes cometidos por adolescentes/ jovens e à incapacidade do Estado de responsabilizar penalmente. (Rodrigo Tôrres Oliveira, 2015).

Rodrigo Tôrres Oliveira (2015) diz que a verdade é que um percentual mínimo de crimes, violentos ou não, são cometidos por adolescentes. Menos de 5% de crimes violentos ou hediondos. Isso reflete no número de jovens presos atualmente no país, sendo relevante afirmar a quantidade de menores presos, segundo o último levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça em 2018 existiam pouco mais de 22 mil jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no país.

De acordo com os dados do Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa 2014, os adolescentes cumprindo medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade no Brasil (24.628) representam 0,1% dos adolescentes menores de 18 anos de idade que vivem no país. A região Sudeste apresenta o maior número absoluto de adolescentes cumprindo medidas de privação de liberdade (14.192), seguida pelas regiões Nordeste e Sul (4.510 e 2.465, respectivamente). Os estados que apresentam as maiores taxas de atos infracionais em relação às taxas nacionais são, por ordem decrescente: São Paulo (39%), Pernambuco (7,2%), Minas Gerais (7,1%), Rio de Janeiro (6,3%) e Rio Grande do Sul (4,6%). Portanto, o aumento da violência, no Brasil, pouco está relacionado com a adolescência, e tampouco é uma epidemia nacional. Ainda, não há dados que indiquem que a redução da idade penal diminuirá a violência. (ABRINQ, p. 1).

Essa tentativa de levar a carga do alto índice de crimes existentes no país para o colo dos menores de idade é uma tentativa infundada de encontrar um culpado por todas as mazelas que enfrentamos no aspecto de políticas públicas para a segurança pública.

Também como argumento que não condiz com a realidade é de que os adolescentes, de um jeito ou de outro, não são responsabilizados pelos crimes que cometem. Uma inverdade rechaçada, vejamos:

A verdade é que o ECA prevê medidas socioeducativas, o SINASE, a responsabilização progressiva. Se a ineficácia, precariedade, e todas as mazelas que assolam o sistema penal prisional de adultos se repetem, por exemplo, nas unidades de internação, o problema é outro e deve ser tratado com seriedade. (Rodrigo Tôrres Oliveira, 2015).

Obviamente o ECA tem elementos suficientes para ressocializar e reintegrar à sociedade aqueles adolescentes que cometeram crimes em sua vida. Entretanto, nem sempre são efetivados, o que demonstra que a legislação, antes de tudo, deveria ser cumprida em sua integralidade. Talvez por falta de interesse público e de órgãos de fiscalização eficazes, o que não seria diferente na implementação das medidas socioeducativas. Mas existem ferramentas jurídicas bastante satisfatórias para a implementação da justiça

Como outra forma de defender a redução da maioridade penal, grupos específicos da sociedade, fomentados pela mídia e por setores conservadores e reacionários, afirmam que a responsabilização aos 14, 15, 16, etc. é uma resposta para a sociedade acerca da existência da Justiça e do sistema punitivo eficaz. Rodrigo Tôrres Oliveira (2015) assim descreve:

A verdade é que prender é solução mais barata, emocional, vingativa, desproporcional, hipócrita e midiática. As concepções de uma justiça retributiva - mal ou suposto mal, por uma Cota de mal maior - é o oposto de uma Justiça Distributiva/ Justiça Restaurativa; da socioeducação, da promoção de políticas públicas/ sociais; comunitárias, preventivas; políticas de inserção, inclusão, escolarização, emprego, cultura, esportes e geração de renda.

O contra-argumento baseia-se na ideia de solidariedade social e da não retribuição da maldade pela própria maldade. É também carregado de certa ideia espiritual, não desfeita em nossa sociedade, ao menos em tese pois deriva da ampla aderência do cristianismo em suas diversas formas.

Não raras vezes há um super inflacionamento dos dados relacionados ao cometimento de crimes por menores de idade. Como trazido neste trabalho, eles representam parcela mínima daquela realidade enfrentada pelo país como um todo. Em nota da Fundação ABRINQ através do Observatório da Criança e do Adolescente;

De acordo com os dados do Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa 2014, os atos infracionais praticados contra a pessoa (homicídio, latrocínio e estupro) somam 12,87% dos casos. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 9,47% dos casos. Já os atos infracionais mais cometidos por adolescentes são roubo, tráfico de drogas e furto (que representam, somados, 72% dos atos infracionais praticados). Percebe-se que o envolvimento em atos infracionais pode estar associado ao desejo de ter acesso a bens de consumo, e não a um desejo de violência banal, condição muitas vezes resultante das condições de pobreza em que vivem esses adolescentes, associado à falta de expectativa de futuro ou projeto de vida. A Fundação ABRINQ acredita que essa questão poderia ser melhor equacionada por meio de políticas eficazes que amenizassem as diferenças sociais. Reduzir a maioria penal não será uma medida eficaz para reduzir esses números (ABRINQ, p. 1).

Ainda, complementando a citação anterior:

Volpi (2000) apresenta três mitos: o hiperdimensionamento do problema, a periculosidade e a impunidade. O primeiro mito busca demonstrar a ascensão vertiginosa do número de adolescentes em conflito com a lei. Contudo, Alves (2007), em estudo, informou que os adolescentes eram responsáveis por menos de 4% do total de crimes no estado de São Paulo com referência ao ano de 2003. O mesmo autor informou que “apenas cerca de 10% dos crimes brasileiros são cometidos por quem tem menos de 18 anos. (Bárbara do S. Moraes M., Regina Marinho de L., 2011).

Esses dados trazem à tona a realidade que grupos específicos vêm tentando esquecer ou esconder. As motivações para a tentativa de mudança legislativa baseadas meramente em dissabores menores da sociedade em que estão presentes adolescentes no cometimento de crimes são falhas e infundadas. Transmitem o medo é através da mídia e da opinião pública de figurões importantes para o cenário da comunicação em geral.

Como análise paralela, o acesso a bens de consumo vistos como relevantes por parte de adolescentes também é responsável pela motivação no cometimento de crimes, que em sua maioria, são materiais. Eles são guiados pela imagem da satisfação pessoal através do bem material. Quando não correspondidos com a sua realidade econômico-financeira muitos passam

a atitude de tomar daqueles que possuem determinado bem. Esses bens de consumo frequentemente não são acessíveis de maneira ampla, ou seja, grupos privilegiados da sociedade ostentam e emanam suas roupas, carros, relógios, smartphones, caros e que pouquíssimos têm acesso.

#### 4.2 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL AOS 16 ANOS

Os defensores da redução da maioridade penal para os 16 anos de idade reúnem diversos argumentos que corroboram suas teses. Afirmam que a mudança legislativa não ofende a constituição nem seus princípios norteadores. Além disso, os acordos internacionais sobre direitos humanos em que o Brasil faz parte não são, em tese, descumpridos haja vista a existência de parâmetros de índole objetiva na nova alteração legislativa que coloca os adolescentes maiores de 16 anos na mira do Estado punitivista.

O aumento no número de menores infratores, seguindo os defensores dessa lógica argumentativa, seria suficiente para a mudança, por si só, da legislação. Segundo dados obtidos pelo jornal “O Globo” em Abril de 2015;

No ano passado, o crescimento no número de menores apreendidos foi mais de duas vezes superior ao de prisões de adultos. A conclusão é de levantamento feito pelo GLOBO com dados oficiais obtidos com os governos de oito estados de diferentes regiões do país. Em 2012, houve um aumento, em relação a 2011, de 14,3% no número de apreensões de crianças e adolescentes por crimes como vandalismo, desacato, tráfico, lesão corporal, furto, roubo e homicídio. No mesmo período, a elevação no número de jovens e adultos que foram presos por crimes em geral foi bem menor: de 5,8%. Em todos os estados pesquisados, foi observado aumento na apreensão de crianças e adolescentes no ano passado, que representou 18% do total de prisões no período: 75.359 de 414.916. Em 2011, o percentual era de 17%. Os principais crimes cometidos por crianças e adolescentes no ano passado foram furto, roubo e tráfico de drogas. No Rio de Janeiro, o crescimento da apreensão de menores foi maior que a média dos estados pesquisados: 45,4%. As apreensões passaram de 3.466, em 2011, para 5.042, em 2012, e representaram 17% do total de prisões. Em São Paulo, onde neste mês o universitário Victor Hugo Deppman, de 19 anos, foi assassinado por um adolescente após o roubo de seu celular, o aumento das apreensões de menores foi de 19,3%, passou de 14.939 para 17.829. No Distrito Federal, onde a apreensão de jovens no ano passado representou 39% do total de prisões, o crescimento foi de 11,6%:

passou de 6.599 para 7.366. O maior crescimento, entre os estados pesquisados, foi observado no Ceará, de 50,5%, e o menor no Rio Grande do Sul, de 2,4%.”

Essas informações trazem à tona um problema social de estigmatização dos jovens relacionados ao crescimento da pobreza e da marginalização. É um dado alarmante, pois serve como noção sobre o crescimento de infrações praticadas por menores de 18 anos. Se não houver políticas públicas eficazes de inclusão social como estudo ou trabalho, serão cada vez mais crescentes a participação dessa faixa etária nos índices de criminalidade do país.

A presunção absoluta de que os menores de 18 anos detêm incapacidade de discernimento em relação às suas atitudes, principalmente na sociedade da informação em que estamos inseridos, já não é tão preponderante nas áreas que estudam o comportamento humano. Em parecer da CCJ o Senador Ricardo Ferraço, cita a psiquiatra forense Kátia Mecler,

Para a psiquiatra forense Kátia Mecler, vice-coordenadora do departamento de ética e psiquiatria Legal da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), por exemplo, há razões para que a maioridade penal seja revista. Para ela, aos dezesseis anos, o adolescente de hoje é capaz de entender o caráter ilícito de um ato e escolher entre praticá-lo ou não. Ela acredita que, diante dos avanços tecnológicos e sociais, que favorecem a globalização e representam estímulos cada vez mais precoces ao desenvolvimento das pessoas, o jovem dos dias de hoje é muito diferente daquele que vivia em 1940, quando foi estabelecida a maioridade penal a partir dos 18 anos. Nestes termos, foi expressa a opinião da cientista: Quando esse limite foi definido, há 70 anos, vivíamos uma época muito diferente. Hoje, o mundo é absolutamente permeado pela comunicação, por tecnologias avançadas, por estímulos intensos desde cedo e a gente percebe claramente que o desenvolvimento acelera também, ainda que a maturidade seja um processo longo, que pode durar uma vida inteira.” (Brasil, p. 16).

Todos os avanços tecnológicos tem feito com que entendamos de maneira holística as várias nuances existentes na humanidade. Cada ser humano representa um universo excêntrico e definido. A generalização de que os menores de idade não conseguiriam entender o que fazem é um erro que deve ser afastado. O desenvolvimento incompleto não é a falta de desenvolvimento ou o não conhecimento sobre o mundo, pelo contrário é a afirmação de que o adolescente ou a criança conhece, mas conhece pouco. Isso não afasta a existência de uma consciência “da potencial ilicitude” de suas ações.

De todos os aspectos relacionados à argumentação favorável à redução da maioridade penal, talvez o que mais relevante do ponto de vista do sistema democrático em que estamos

inseridos, guiados pelo estado de direito, é o apoio popular sobre a medida. Segundo pesquisa da CNT (CAMPANERUT, 2013) mais de 90% da população aprova a redução da idade para poder ser responsabilizado de maneira plena aqueles que cometem crimes. Isso mostra o anseio popular que recai sobre os legisladores que detêm a função principal de responder a estes anseios.

Além de aspectos que se restringem ao mérito da questão, é louvável trazer a análise técnica sobre a matéria. Grande parte dos defensores da mudança legislativa afirmam que o artigo 228 da Constituição não se consubstancia em cláusula pétrea, ou seja, pode ser alterado sem que haja prejuízo ou ofensa à carta magna.

Não há que se falar, portanto, que o art. 228 da Constituição federal é uma cláusula pétrea, com fulcro no art. 60, §4º, IV, da Constituição de 1988, haja vista que a inimputabilidade não apresenta características essenciais aos direitos individuais. Chama a atenção, por exemplo, o fato de a matéria que aqui se discute só ter se tornado digna de tratamento constitucional em 1988. (Brasil, p. 17).

Haveria, em tese, uma liberalidade constitucional capaz de fomentar a mudança acerca do tema. Com certeza a matéria será discutida em sede de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. Obviamente existem matérias que são materialmente constitucionais e estão fora do âmbito de abrangência do art. 60 da Constituição. Todavia, o artigo 228 da Constituição não estaria protegido por essa cláusula.

Outro argumento que sempre é levado a cabo por defensores da redução da maioria penal é a sensação de impunidade que perpassa a sociedade quando diante de crimes horrendos que assolam o coletivo. Como trazido por este trabalho, a mídia tem papel significativo na construção dessa ideia de impunidade.

Isso não quer dizer que a ideia de impunidade não seja legítima. Obviamente que existe certo sensacionalismo em matérias jornalísticas que utilizam o espaço no quadro midiático para angariar audiência e debate. Todavia, longe dessa midiaticização desumanizada, existe com certeza vítimas de menores de idade que praticam delitos dos mais variados tipos penais.

Todas essas argumentações e constatações servem como parâmetro de exemplo para uma sociedade democrática. Nenhum artifício deve ser utilizado como ilegítimo, desde que baseados em estudos que direcionem para a verdade e ao debate sadio. Numa sociedade estigmatizada pelo medo da violência e pela segregação social e racial, é importante que

tenhamos como atores do debate todos os lados, inclusive aqueles que são ou que podem sofrer os efeitos dessas medidas e alterações.

## CONCLUSÃO

Dentre as mazelas enfrentadas pelos adolescentes brasileiros que foram descritas durante o decorrer deste trabalho, nota-se relevância existente na desigualdade social como causadora de disparates entre a juventude nacional como um todo. O ponto relevante reside no fato de que alguns têm oportunidades que outros não tem. Isso não se resume a uma demonstração muitas vezes dita como “vitimista”, mas sim a uma constatação real dos fatos. Essas oportunidades podem ser descritas também como acesso a bens de consumo ou itens de sobrevivência básicos, que em cada estrutura de classes, são obtidos de forma distinta, situação que favorece o surgimento de uma realidade entristecedora e que acaba com os sonhos de centenas de milhares de pessoas. Este sonho nada mais é do que ter uma vida digna e cheia de propósitos individualizados e valorados com a mais alta esfera da evolução humana que poucos tem privilégio. O tolhimento dos sonhos de muitos não pode coexistir com a ideia de democracia ou Estado de Direito, e é por isso que o congresso nacional precisa avaliar com cautela as novas disposições que provavelmente surgirão, cedo ou tarde, ao contexto do Brasil.

A violência praticada contra adolescentes e crianças nas favelas e regiões não urbanizadas, principalmente pelos órgãos estatais (destacando as instituições de segurança pública) reafirma uma realidade socioeconômica ignorada pelos gestores públicos durante décadas ou até mesmo séculos: a pobreza dita as políticas públicas. Essa orientação violenta não é oficial, mas ao contrário, extraoficial. O que corrobora a ideia de que ainda é possível haver mudanças drásticas com vistas a realidade enfrentada por adolescentes no país, garantindo-se direitos e cumprindo a carta magna. É fato que um jovem negro morador de área periférica ou que esteja em situação de conflito com a lei terá, com grande probabilidade, tratamento diferenciado pelas polícias responsáveis pela segurança pública. Esse tratamento diferenciado nada mais é do que truculência, agressão, ofensa e ilegalidades perpetradas das mais variadas formas. Para evitar essas diferenciações, os mecanismos de controle institucionais deverão ser mais veementes e reais.

É preciso que a sociedade seja guiada com a finalidade de entender as nuances relacionadas aos jovens que estão em conflito com a lei no país hoje e também aqueles que não estão, mas que estejam em situações de vulnerabilidade. A mídia deve ser responsável a fim de tratar com seriedade e evitar o sensacionalismo em matérias que veiculam crimes cometidos

por adolescentes de maneira a se respeitar o ECA e a Constituição Federal. Esse respeito não pode se restringir a "borrar" o rosto do menor infrator, que é o que acontece em matérias veiculadas diariamente pelo país. Ao contrário, os discursos de ódio precisam ser rechaçados, sob pena de se infligir ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente existente na Constituição e outras legislações infraconstitucionais a marca da ineficiência e da obscuridade.

A mera mudança na idade mínima para alguém ser processado pelo estado com as mesmas disposições do código penal só demonstra a incapacidade do Estado brasileiro de resolver todos os problemas sociais acima elencados sem que se parta ao último instrumento capaz para resolver todo o gargalo social enfrentado pelo país. Não será com a ferramenta da *ultima ratio* (ou última razão) emanada dos princípios penais que a pobreza, a desigualdade e violência serão diminuídos.

É com racionalidade, eficiência, políticas de integração social, justiça equitativa e distributiva e acesso à educação que os adolescentes do país terão a capacidade de se tornarem, de verdade, cidadãos. Sem os meios suficientes para que se tornem pessoas honestas não podem ser punidos pela falta que tiveram. O trabalho, por exemplo, como forma de inclusão social de adolescentes deve ser fomentado também como ferramenta hábil capaz de inserir no imaginário dos menores de idade a ideia de que a conquista de bens e coisas passa pela profissionalização.

Os argumentos que aprovam a redução da maioridade penal para os 16 anos são manifestações, talvez, de um anseio da sociedade de acabar com a marginalização e com o alto índice de crimes existentes no país. Essas manifestações precisam ser acompanhadas da demonstração dos dados que servirão ao esclarecimento de que os responsáveis pelos altos índices de crimes não são, na verdade, adolescentes. Mesmo que existam crimes de repercussão nacional que transmitem uma sensação de insegurança e de injustiça, é necessário enfatizar o baixo índice de crimes violentos dentre a faixa etária dos 14 aos 18 anos de idade. Obviamente existem aqueles que defendem a redução da maioridade penal por mera vingança ou até mesmo por uma ideia distorcida da realidade em que o país está inserido, porém isso não pode servir como pano de fundo numa construção de uma sociedade justa e solidária.

Dentro das manifestações sociais, coexiste o conceito de discriminação racial e social. Quando menores de idade moradores de zonas periféricas e que em sua maioria também negros são retratados em notícias de jornais como responsáveis por determinado crime, com essas vinculações jornalísticas são manifestadas opiniões racistas e que segregam. Muitas das quais, sem nenhuma punição ou pedidos de desculpas público. Essa inserção dentro do imaginário

social de que menores de idade negros são as causas das dificuldades sociais enfrentadas pelo país é o que cria, também, dificuldades de se eliminar o racismo institucionalizado e estrutural existente na comunidade nacional.

Deve-se, cada vez mais, emanar a criação de uma cultura de proteção dos menores de idade, pois com eles também é construída nossa sociedade. É através da edificação moral do futuro que podemos encontrar um meio termo capaz de solucionar as mazelas enfrentadas pelo país sem que se perda de vista a garantia dos direitos básicos dos adolescentes e a sensação de segurança e justiça que o país precisa fomentar.

## REFERÊNCIAS

A CADA 23 minutos, um jovem negro é morto no Brasil; ONU lança campanha Vidas Negras para alertar sobre violência. **IHU UNISINOS**. São Leopoldo-RS, 2017. 1 p. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/573450-a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-e-morto-no-brasil-onu-lanca-campanha-vidas-negras-para-alertar-sobre-violencia>. Acesso em: 5 mai. 2021.

ABRINQ. **PEC 115/2015. Observatório da Criança e do Adolescente**. São Paulo. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/agenda-legislativa/temas/adolescentes-autores-ato-infracional/587-senado-pec-115-2015#posicionamento>. Acesso em: 19 mai. 2021.

AGENCIA Brasil. Brasília, ano 2018, 3 dez. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/ipea-23-dos-jovens-brasileiros-nao-trabalham-e-nem-estudam>. Acesso em: 3 mai. 2021.

ANUNCIAÇÃO, Diana. Mão na cabeça: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde Soc.**, Santo Antônio de Jesus-BA, v. 29, p. 1-13, 2020.

ARCOVERDE, Leo. **67,7% dos jovens infratores em SP não frequentavam a escola quando foram detidos pela última vez**. **GloboNews**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/15/677-dos-jovens-infratores-em-sp-nao-frequentavam-a-escola-quando-foram-detidos-pela-ultima-vez.ghtml>. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Relatório. Brasília.

CAMPANERUT, Camila. **Mais de 90% dos brasileiros querem redução da maioria penal, diz pesquisa CNT/MDA**. **UOL**. Brasília, 2013. 1 p. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/11/mais-de-90-dos-brasileiros-querem-reducao-da-maioridade-penal-diz-pesquisa-cntmda.htm>. Acesso em: 5 mai. 2021.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria na câmara dos deputados. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, v. 15 n°2, p. 478-509, novembro 2009.

CERÂNTULA, Robinson; TRALLI, César; VIEIRA, Bárbara Muniz. **Nove pessoas morrem pisoteadas em tumulto após ação da Polícia Militar durante baile funk em Paraisópolis, em SP**. **G1**. São Paulo, 2019. 1 p. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/01/perseguido-e-tiroteio-em-baile-funk-em-paraisopolis-deixa-ao-menos-8-mortos-pisoteados-em-sp.ghtml>. Acesso em: 10 mai. 2021.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e sociedade: gestão de segurança pública violência e controle social**. SciELO - EDUFBA, v. 2, f. 122, 2004. 244 p.

EURICO, Márcia Campos. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **Serviço Social. Soc**, v. n° 114, p. 290-310, abr./junho 2013.

INEZ CUNHA, Paula; ROPELATO, Raphaela; PIRES ALVES, Marina. A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. **Psicologia, Ciência e Profissão**, 2006.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Mitos e Verdades sobre a Justiça infanto juvenil brasileira. **Conselho federal de Psicologia**, Brasília-DF, v. 1, p. 22-23, novembro 2015.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **O que é o Proerd? PMMG**. Belo Horizonte MG, 2016. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/proerd/conteudo.action?conteudo=1561&tipoConteudo=itemMenu>. Acesso em: 13 abr. 2021.

SILVA, Enid Rocha Andrade. **Adolescentes em conflito com a lei**: situação do atendimento institucional no Brasil, f. 52. 2002. 103 p.

TÔRRES OLIVEIRA, Rodrigo. Drogas, violência e assassinatos de jovens no Brasil. **Conselho Federal de Psicologia**, Brasília-DF, v. 1, p. 12-21, 2015.

VERDÉLIO, Andreia. **Ipea: 23% dos jovens brasileiros não trabalham nem estudam**. Agência Brasil. Brasília, 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/ipea-23-dos-jovens-brasileiros-nao-trabalham-e-nem-estudam>. Acesso em: 5 mai. 2021.